CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

ARQUIVA-SE
16 / 03 / 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
11 MAR. 2016
Protocolo 128

**REQUERIMENTO Nº 36/2016**

O Vereador Leslie Carlos Khervald de Moura, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO**

Requer seja expedido ofício dirigido ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal e seja expedido ofício dirigido ao Sr. Procurador Municipal, para que juntos ou isoladamente, no exercício da defesa dos interesses públicos do Município de Fazenda Rio Grande/PR, tomem as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para que seja efetivado em favor do Município de Fazenda Rio Grande, o disposto no artigo 26, §§ 1º e 2º da Constituição do Estado do Paraná, a saber, o pagamento de compensação financeira mensal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor cobrado por tonelada de lixo (resíduos sólidos) depositada em aterro sanitário ou estabelecimento congênere dentro dos limites do município.

**JUSTIFICATIVA**

O município de Fazenda Rio Grande, conforme de conhecimento público, encontra-se em situação irregular junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná porque, segundo este órgão de fiscalização, os gastos de pessoal excedem ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 19, III cc. Art. 20, III, a), que no caso do Poder Executivo Municipal é de 54% (cinqüenta e quatro por cento) do total das Receitas Correntes Líquidas do Município.

Do ponto de vista prático, é relevante esta questão porque, enquanto o Tribunal de Contas do Estado do Paraná não reconhecer a regularidade das contas do Município, o repasse de verbas será prejudicado, já que os entes que o fazem costumam exigir a Certidão de Regularidade do Tribunal de Contas, chamada de Certidão Negativa, para efetuarem os repasses de verbas dos quais Fazenda Rio Grande precisa para cumprir com seus deveres institucionais para com a sua população.

Por outro lado, em defesa dirigida ao TCE/PR, também de conhecimento público, o Município de Fazenda Rio Grande alegou, dentre outras razões, que houve queda nos valores dos repasses que lhe são devidos, o que implicou na diminuição do valor de

sua Receita Corrente Liquida, que por conseqüência resultou na extrapolação dos limites legais de gastos com pessoal.

Assim, resta claro, pelas próprias palavras dos representantes legais do município, que é mister, para combater a violação aos limites legais com gastos de pessoal, o aumento de receitas.

A dissertação a respeito da conjuntura acima exposta é relevante porque ajuda a justificar o interesse público contido na aprovação do presente Requerimento, já que uma vez aprovado e atendido pelo Poder Executivo Municipal, a chance de aporte de receita nova aos cofres municipais é muito grande.

Não bastassem esta razões, considerado o fato de que a compensação financeira, que é o objeto final do presente Requerimento, é fonte de receita, a sua não cobrança a quem de direito pode configurar-se renúncia de receita sem lei competente que o autorize, o que por sua vez, nos termos do artigo 10, VII e X da Lei de Improbidade Administrativa, pode ser caracterizado como ato de improbidade, e ainda pode acarretar novo dano ao Município, impedindo o aporte de transferências voluntárias, segundo previsto no parágrafo único do artigo 11 da LRF.

Além de todas estas considerações, resta ainda ressaltar o interesse público relevante no aporte de novas fontes de receita, que neste caso seriam aplicados *"em programas de urbanização, de desenvolvimento social e de preservação do meio ambiente."*, segundo dita o **Art. 26, § 1º, c), da Constituição do Estado do Paraná.**

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2016.

Leslie Carlos Khervald de Moura
Vereador